

RESOLUÇÃO Nº 17/2024

Dispõe sobre a instituição do Auxílio Emergencial Enchentes para as advogadas e os advogados capixabas afetados pelas fortes chuvas registradas nas Cidades de Mimoso do Sul, Vargem Alta, Apiacá, Jerônimo Monteiro, Guaçuí, Bom Jesus do Norte, Alegre, Muniz Freire, Muqui, Rio Novo do Sul, Alfredo Chaves, Atílio Vivácqua e São José do Calçado no Espírito Santo no mês de março de 2024.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPÍRITO SANTO,

no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 13, XIV do Regimento Interno, pela presente,

CONSIDERANDO a situação de emergência, conforme Decreto Estadual de no. 501-S, de 23 de março de 2024.

CONSIDERANDO que o desastre ocasionou repercussões e prejuízos a advogados e advogadas nas regiões mais atingidas pelo alagamento;

CONSIDERANDO que a Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo atua visando minimizar os prejuízos e transtornos ocasionados aos membros da advocacia capixaba;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio financeiro denominado AUXÍLIO EMERGENCIAL ENCHENTES aos(as) advogados(as) regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo (OAB-ES), que tiveram danos materiais em decorrência das chuvas e enchentes ocorridas no mês de março de 2024 no Estado do Espírito Santo, conforme o Decreto nº 501-S.

§ 2º - O mapeamento dos(as) advogados(as) afetados(as) deverá ser confeccionado e encaminhado para a CAAES, via sistema DATAGED- CAAES

Art. 2º - Após o envio do pedido será aberto um processo de auxílio na CAAES com distribuição de relatoria entre os seus diretores e diretoras para análise e deliberação acerca da concessão e do seu respectivo valor, caso seja deferido.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Parágrafo único – Em se tratando de auxílio emergencial a diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo dará tratamento emergencial no julgamento dos pedidos de auxílio, inclusive, se necessário, através de convocação de reunião extraordinária de diretoria destinada para tal.

Art. 3o - O auxílio descrito no art. 1o será concedido mediante restituição do valor pago da anuidade do exercício de 2024 conforme percentual recebido da Seccional na forma do Regulamento e Estatuto.

Art. 4 - Em observância Regimento Interno da CAAES, a concessão do AUXÍLIO EMERGENCIAL ENCHENTES está condicionada:

I - à regularidade do pagamento da anuidade da OAB/ES;

Art. 5o - Os pedidos do auxílio previsto nesta Resolução devem ser dirigidos ao Presidente e protocolados por meio do sistema DATAGED-CAAES

Art. 6o A CAAES buscará com o FIDA E O CFOAB verbas que permitam realizar um auxílio futuro em maior quantidade

§1º Todos os benefícios e serviços disponíveis pela CAAES, inclusive quanto a certificação digital, atendimentos psicológicos e assistenciais serão inteiramente disponíveis a todos os Advogados e Advogadas atingidos.

Art. 7o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e estará limitada ao tempo em que durar a tramitação dos processos e liberação posterior dos recursos aos atingidos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

POLIANA FIRME DE OLIVEIRA:09732443723

Assinado de forma digital por POLIANA FIRME DE OLIVEIRA:09732443723
Dados: 2024.03.24 11:46:00 -03'00'

Poliana Firme de Oliveira
Presidente em exercício da CAAES